

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA – FT/JPB E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS VERMELHAS NO ESTADO DA PARAÍBA E COM VIGÊNCIA ENTRE 01.01.2005 E 31.12.2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dos Pisos



Durante a vigência dos quatro primeiros meses do corrente ano, ficam assegurados aos trabalhadores, nas respectivas funções, os seguintes pisos diferenciados, quais sejam:

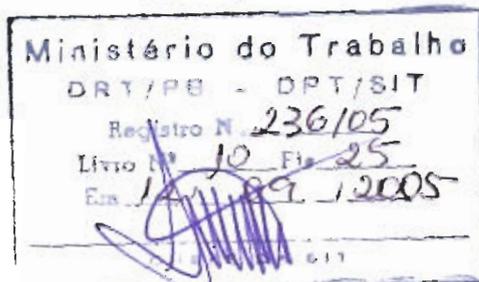
I Para o pessoal qualificado (**Operador de máquina, mecânica, pessoal de queimagem, operador de caldeiras, pessoal artífices, pessoal qualificado e de atividades afins**) a quantia de R\$ 471,10 (quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos).

II Para o pessoal administrativo (**secretária, almoxarife, auxiliar de escritório, telefonista, pessoal do setor pessoal, pessoal do setor fiscal, pessoal do setor contábil, pessoal do setor financeiro, pessoal do setor administrativo e atividades afins, pessoal do setor de cobrança, pessoal de compra e venda**) a quantia de R\$ 381,17 (trezentos e oitenta e um reais e dezessete centavos).

III – Para o pessoal de Serviços Gerais (**pegador de tijolo, enfornador, desenfornador, vigias e atividades afins de produção**) a quantia de R\$ 336,50 (trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único

Fica acordado e convencionado, entre as categorias aqui representadas, que em 01.05.2005, será repassado para os pisos diferenciados da categoria profissional, de forma automática, o índice de reajuste, que for fixado pelo Governo Federal, para Majoração do Salário Mínimo Nacional, independentemente de aditivo ao presente instrumento normativo, já aos salários atribuídos acima do piso da categoria profissional e vigentes em 30.04.2005, passará a vigorar em 01.05.2005, a livre negociação entre empregados e empregadores, com ou sem interveniência do órgão de classe profissional, todavia se resguardando em favor destes trabalhadores a garantia de que seus seus salários serão reajustados na data do reajuste que favorece aos demais trabalhadores da categoria profissional.





CLÁUSULA SEGUNDA

Insalubridade

Ao pessoal que atua na área de insalubridade, fica assegurado s título de adicional de insalubridade, independentemente do que venha a qualquer título ser assegurado em perícia técnica especializada, o adicional em 10% (dez por cento), ou seja, o grau mínimo em suas épocas vigentes.

CLÁUSULA TECEIRA

Das rescisões contratuais

Todas as rescisões contratuais serão homologada nesta Federação dos Trabalhadores nas Industrias do Estado da Paraíba, Rua da República, 830 – Centro – João Pessoa/PB – Fone: 0X83 3221 4644 Fax: 0X83 3241 1952, até que seja legalizado o Registro Sindical de sua categoria profissional ou seja Sindicato das Cerâmicas que no momento não pode assinar qualquer tipo de contrato incluindo termo rescisórios.

CLÁUSULA QUARTA

Do acesso de dirigentes sindicais

Fica assegurado, sob os dirigentes do sindicato profissional o acesso livre as empresas de cerâmicas, olarias e derivados da Paraíba, respeitando-se, todavia, as normas internas de cada uma, procedendo-se comunicado prévio de intenção de visita, com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA QUINTA

Das horas extras

Fica assegurado o pagamento das horas extras, com majoração de 50% sobre a hora normal as duas primeiras e com 100% após as duas primeiras, inclusive as laboradas em dias santos, santificados e feriados laborados.



Parágrafo primeiro

Fica permitida a adoção de jornada de 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), no âmbito das empresas.

Parágrafo segundo

Quando ocorrer trabalho em dias feriados civis ou religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador não determinar outro dia de folga.

CLÁUSULA SEXTA

Da Contribuição Assistencial

Fica acordado o desconto no salário de todos os empregados abrangidos por essa convenção, no mês de Maio, de 1/30 do salário a ser recolhido até o 10º dia do mês subsequente em favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Paraíba, através de depósito no Banco do Brasil, Agência 11-6, C/C 4.390-7.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da contribuição sindical obrigatória anual

A contribuição sindical deverá ser recolhida de acordo com o Art. 589 da CLT em favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Paraíba, conforme o art. 583 em virtude do Sindicato não estar legitimamente legalizado, por não ter seu documento primordial - Carta ou Certidão Sindical - esta contribuição será recolhida através de guia fornecida pela entidade na qual constará o código da entidade.

CLÁUSULA OITAVA

Dos comprovantes de recolhimento

Após o recolhimento das contribuições previstas nas cláusulas 6ª e 7ª, as empresas enviarão ao órgão representativo da classe cópia das respectivas guias de depósitos com a relação nominal dos empregados contribuintes.

CLÁUSULA NONA

Dos Prazos e encargos de recolhimento

As contribuições que não foram recolhidas nos prazos previstos, ensejarão as seguintes penalidades:

- (Wf)
- Multa de 10% afora os juros de mora de 0,1% para cada mês de atraso, isto se o atraso for de 30 a 90 dias.



b) Ultrapassando o prazo de 90 dias a cobrança será pela via judicial na forma de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da contribuição patronal anual

Fica estabelecido que todas as empresas e cerâmicas, olarias e derivados do estado da Paraíba, que forem sindicalizadas, recolherão a contribuição anual sindical patronal, no valor da alíquota fixada em tabela do Ministério do Trabalho sobre o capital destas empresas, em favor do sindicato patronal, até o dia 30.04.2005, através de conta junto a Caixa Econômica Federal, agência das Trincheiras, em João Pessoa – PB, por meio de formulário específico, emitido pela entidade sindical patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos litígios

Fica estabelecido que todo e qualquer litígio, que envolva os empregados por ambas entidades sindicais terão como primeira instância para a solução a sede de qualquer das entidades sindicais e por estas serão intermediadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da abrangência

Ficam estendidas a todos os trabalhadores em Indústrias de Cerâmicas, Olarias e Derivados do Estado da Paraíba, as conquistas sociais decorrentes deste instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do descumprimento

Fica fixada multa no valor do maior piso e salário vigente, em valor do prejudicado para a penalização a quem vier a descumprir as obrigações e direitos advindos deste instrumento normativo, quer seja cláusulas econômicas e quer seja cláusulas sociais, obrigação de fazer ou de pagar, em parte ou em todo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Vigência

O prazo de vigência deste instrumento normativo, ou seja, desta Convenção Coletiva de Trabalho, é de um ano, iniciando-se em 01.01.2005 e a findar-se em 31.12.2005.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Da data base da categoria, aplicabilidade territorial do presente instrumento normativo e do reconhecimento recíproco da responsabilidade sindical.

Fica convenicionado a data base da categoria operária fixada para o dia 1º de janeiro de cada ano, fica convenção ainda, que a aplicabilidade de normas contidas no presente instrumento normativo, abrange todo o território do Estado da Paraíba, fica ajustado e ainda declarado o reconhecimento recíproco onde ambas Entidades Sindicais, aqui tratadas, e estas por sua respectiva categoria, se reconhecem reciprocamente como únicas representantes das categorias aqui tratadas na base territorial de todo o Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Do foro

Fica convenicionado e eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, como privilegiado para dirimir qualquer dúvida, questão ou litígio, que tenha como fato gerador o presente instrumento normativo, ficando esta eleição estendida e subordinado a todos os representados pelas categorias aqui celebrantes.

João Pessoa – PB, 02 de Setembro de 2005



JOÃO AVELINO DA SILVA
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DA PARAÍBA – FTI/PB



FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE
PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS VERMELHAS DO
ESTADO DA PARAÍBA

